



CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE SANTOS

Criado pela Lei Municipal nº **2.644** de 30 de setembro de 2.009
Alterada pelas Lei Municipais de nº 2.715 de 11 de setembro de
2.010, 3.292 de 19 de setembro de 2016, e 3.476, de 30 de
novembro de 2018.

Resolução normativa nº 002/2019

**cria a Comissão Temática de Integração
e Relações Institucionais e dá outras
providências correlatas.**

O Plenário do Conselho Municipal da Juventude de Santos,

Considerando o comando legal do artigo 10 da Lei Municipal nº 2.644 de 28 de setembro de 2009,

Considerando a dicção do Regimento Interno do Conselho Municipal da Juventude de Santos a respeito das Comissões Temáticas e sua criação, expostas no inciso “III” do art. 6º, no inciso “IV” do art. 8º, e inciso “VII” do art. 13,

Considerando o constante da ata da Assembleia Geral Ordinária ocorrida no dia 1º de abril de 2019, que registrou a aprovação pelo Plenário do Conselho a respeito da matéria de fundo da presente Resolução Normativa,

Considerando a necessidade de promover a integração do Conselho Municipal da Juventude de Santos com outras entidades que não têm cadeiras no Conselho, assim aumentando a infiltração do órgão com a sociedade civil organizada,

Considerando a necessidade de dar ampla divulgação aos programas existentes no Município, fomentados por jovens ou para jovens, e aumentar o número de mecanismos eficazes de discussão sobre as melhores políticas públicas de juventude para o Município,

RESOLVE:

Art. 1º - É criada a **Comissão Temática de Integração e Relações Institucionais do Conselho Municipal da Juventude de Santos.**



CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE SANTOS

Criado pela Lei Municipal nº **2.644** de 30 de setembro de 2.009
Alterada pelas Lei Municipais de nº 2.715 de 11 de setembro de
2.010, 3.292 de 19 de setembro de 2016, e 3.476, de 30 de
novembro de 2018.

Art. 2º - A Comissão Temática de Integração e Relações Institucionais atuará afim de unir entidades e espaços que não possuem cadeira no CMJ em torno do Conselho Municipal da Juventude, integrando-as às políticas e decisões deliberadas no seio do CMJ, bem como buscando suporte, no Plenário, aos projetos executados por estas entidades, se atenderem aos interesses da juventude.

Art. 3º - Qualquer entidade que trabalhe para a juventude, ou formada integralmente por jovens, que comprove, minimamente, existência formal ou informal, poderá associar-se à Comissão Temática de Integração e Relações Institucionais.

Art. 4º - O Coordenador da Comissão objeto da presente Resolução e o Relator serão membros do Conselho Municipal da Juventude, e representarão os interesses das entidades que não possuem cadeira no Plenário do Conselho, sempre que os titulares das entidades não puderem se fazer presentes na reunião do Plenário, ou se for fechada a membros do Conselho.

Art. 5º - A Comissão Temática de Integração e Relações Institucionais deverá, em complemento às discussões travadas junto à juventude, e em parceria com o Coordenador da Comissão Temática de Comunicação e Mobilização, divulgar informações úteis sobre as entidades associadas à sua Comissão, de modo a incentivar a participação da população juvenil em ações de seus interesses.

Art. 6º - As reuniões da Comissão Temática de Integração e Relações Institucionais deverão ser marcadas com prazo mínimo de 3 (três) dias, ou, sem prazo de antecedência assinalado, se ocorrer na mesma data que Convocação de Assembleia Ordinária ou Extraordinária do Conselho Municipal da Juventude de Santos.

Parágrafo Único – Mediante concordância expressa e específica para determinada data, promovida pela maioria do Plenário do Conselho Municipal da Juventude de Santos, tal regra poderá ser excepcionada.

Art. 7º - O Coordenador da Comissão Temática de Integração e Relações Institucionais deverá comunicar ao 1º Secretário do Conselho Municipal da Juventude as informações definidas internamente sobre suas próprias reuniões.

Art. 8º - Estando impedido, por qualquer razão, o Coordenador de promover os atos assinalados pela presente Resolução Normativa, fica autorizado o Relator da Comissão Temática de Integração e Relações Institucionais a fazê-lo.



CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE SANTOS

Criado pela Lei Municipal nº **2.644** de 30 de setembro de 2.009
Alterada pelas Lei Municipais de nº 2.715 de 11 de setembro de
2.010, 3.292 de 19 de setembro de 2016, e 3.476, de 30 de
novembro de 2018.

Art. 9º – O Coordenador da Comissão se encarregará de orientar a quem for necessário para criar canais eficazes de comunicação com as entidades associadas à sua Comissão, inclusive replicando documentos oficiais do Conselho Municipal da Juventude por meios idôneos de comunicação.

Art. 10 – Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santos, dia 6 de maio de 2019.

Henrique Lesser Pabst

Presidente

Guilherme Guissone Martins

1º Secretário

Rafael Santos de Paula

Coordenador da Comissão Temática Jurídica